



TERMO DE CONTRATO Nº 05/SUB-MG/CPO/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

Processo SEI nº 6058.2025/0000369-8

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG

CONTRATADA: E FFORT – COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.605,00 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 47.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.9005.0

NOTA DE EMPENHO: 64.717/2025

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.515.743/0001-18, com sede na Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, nesta Capital, CEP 02127-020, neste ato representada pelo senhor **ROBERTO DE GODOI CARNEIRO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E FFORT – COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Atucuri, 366, - Chácara Santo Antonio / São Paulo – CEP 03411-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.225.720/0001-10, neste ato representada por seu representante legal **MAELY VANESSA POLETTI** – Sócia/Diretora –RG 32.309.119-2 – CPF 297.829.868-52, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação, documento SEI nº 125873778, publicado no DOC de 20/05/2025, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital da DISPENSA Pública que precedeu este ajuste.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante deste contrato.



II - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na **passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**, em estrita e fiel conformidade com o descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital da **Dispensa Pública** que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato.

III - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras-SUB.MG.

3.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo eletrônico SEI pelo Gestor do Contrato

3.3. A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.4. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se com efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento.

3.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

IV - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 55.605,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais), constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 64.717/2025, no valor de R\$ 55.605,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº : 47.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.9005.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, respeitado os limites previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

4.4.2. A execução dos serviços extracontratuais fica condicionada a celebração do respectivo termo de aditamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

4.5.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22 e mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.1.1. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

4.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5.6. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.5.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais.

4.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.

4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - GARANTIA PARA CONTRATAR

5.1. Para garantia do perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 2.780,25. (dois mil setecentose oitenta reais e vinte cinco centavos) conforme formulário nº 02-0775.1277594.

5.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, dentro do prazo a ser estipulado, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

5.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.2.1. O valor corresponderá a diferença entre 85% do valor total orçado pela PMSP e o valor final da proposta adjudicada à contratada.



5.2.2. O não cumprimento do disposto no item 5.2., ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula XII - DAS PENALIDADES deste contrato.

5.3. A garantia prestada e seus reforços suportarão os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

5.3.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

5.3.2. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

5.3.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

5.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA e após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VI - DAS MEDIÇÕES

6.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

6.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que serão medidos.

6.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

6.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao



BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **planilha de composição de custos unitários - ANEXO I "A" da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025.**

VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação exigida nos itens **6.1, 7.4 e 7.8.**

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.4. A **CONTRATADA** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

7.4.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS.

7.4.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal.

7.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.4.3.1. A exigência do item supra é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo.

7.4.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR).

7.4.5. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras.

7.4.6. Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso.

7.4.7. Medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade



produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento.

7.4.8. Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

7.4.9. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados nos itens supra, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.9.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.4. Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.5. Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.6. Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

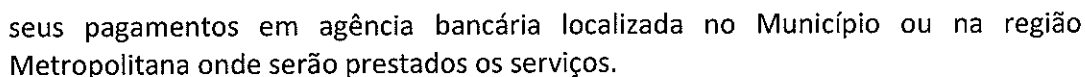
7.4.9.7. DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.8. Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.9. Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.10. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.11. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem



7.4.9.13. Fichas de produção diária, planilhas resumo de horas, relatórios, entre outros, quando necessárias.

7.4.9.15. Apresentar a cada medição, relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, discriminando todas as atividades e serviços executados.

7.4.9.17. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

7.4.9.17.1.1. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.4.9.17.1.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

7.4.9.18. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

7.4.9.18.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento



responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.4.9.18.3. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no item 7.4.9.18.1., a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.5. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

7.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, sem prejuízo de eventual apuração.

7.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no **Termo de Referência - ANEXO I** do Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA** que precedeu esse ajuste, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.8. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.8.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo



Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.10. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos elencados neste termo de contrato.

7.11. O Fiscal e a Unidade gestora dos contratos atuarão nos processos de pagamento com as competências discriminadas na Portaria nº 275/SF/2024 e demais normas aplicáveis.

7.12. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

7.13. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

7.13.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

7.13.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.13.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

7.13.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

7.13.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

7.14. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

7.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

7.17. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela



fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

7.18. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.19. Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

7.20. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

7.21. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.22. Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

7.23. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados deverão ser entregues digitalizados em formato “pdf”.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

8.3. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos.

8.3.1. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

8.3.2. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.



8.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.5. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

8.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

8.7. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.8. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.9. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.10. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

8.11. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8.12. Apresentar relatório fotográfico, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, "fotos antes" da execução dos serviços, e "fotos durante" e "fotos depois" da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As "fotos durante e depois" da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das "fotos antes".

8.13. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.14. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

8.15. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/2006, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.

8.16. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/2002, que dispõe sobre as

responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

8.17. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/2009 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008.

8.17.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/2009, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto.

8.18. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº 48.184/2007, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

8.18.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

8.18.1.1. produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como Pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo.

8.18.1.2. procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

8.19. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA** que precedeu o ajuste, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

8.20. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 59.108/2019, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

8.21. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.

8.22. Fornecer, no prazo estabelecido pela **Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**, os documentos necessários à lavratura de **Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula XII deste instrumento.

8.23. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



8.23.1. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

8.23.2. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

8.24. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.25. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA**, parte integrante do presente ajuste.

8.26. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.

9.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.

9.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.

9.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

9.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria.

9.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

9.8. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

9.9. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

9.9.1. Na falta de interesse da **CONTRATADA** em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

9.10. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

9.11. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.12. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.13. Registrar na "Caderneta":

- a) a veracidade dos registros feitos pela **CONTRATADA**;
- b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e dos funcionários;
- c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

9.14. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

9.15. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.16. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

9.17. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

9.18. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.19. Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

9.20. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

9.21. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

X - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 62.100/2022.

10.2. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor Rodolfo Oliveira Bueno, Registro Funcional 817.801, que em seus impedimentos legais será substituído pela servidora Camila de Oliveira Erreria Cortez, Registro Funcional 916.586.

XI - DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO - ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XII - PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas no item 12.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

12.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

12.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

12.3.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

12.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.4.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

12.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

12.7. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 16:00h, na Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP.

12.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio



eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.11. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do Termo de Contrato serão recebidos pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, verificadas posteriormente.

13.2.2. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.

13.3.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.



13.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIV - DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

14.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3.1. Toda e qualquer alteração ao Termo de Contrato, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento, exceção às alterações que, por determinação legal, poderão ser feitas por simples apostilamento.

14.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

14.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.9. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA** suspensão ou rescisão do ajuste.

14.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - Coordenadoria de Projetos e Obras - Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP, CEP 02127-020

CONTRATADA:

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **6.2.** do Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA** que precedeu este ajuste.

15.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.7.2. A contratada mediante **DECLARAÇÃO**, deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, detentores do(s) atestado(s) apresentados na fase de habilitação, que se responsabilizará(ão) pelas obras e/ou serviços:

15.7.2.1. A contratada será convocada a emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) deste(s) profissional(is), de acordo com a legislação em vigor do CREA/CONFEA, juntamente com a Ordem de Início a ser emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

15.7.3. Caso tenha sido apresentada a declaração de contratação futura prevista nos critérios de habilitação do certame, a contratada fica obrigada, na assinatura do contrato, a apresentar os documentos que comprovem a celebração do vínculo empregatício.



15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública da **DISPENSA ELETRÔNICA**.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

ROBERTO DE GODOI CARNEIRO
SUBPREFEITO
SUB.MG

MAELY VANESSA POLETTI:29782986852
Assinado de forma digital por MAELY VANESSA POLETTI:29782986852
Dados: 2025.06.02 16:06:14 -03'00'

MAELY VANESSA POLETTI
Sócia- Diretora
RG 32.309.119-2 / CPF 297.829.868-52

Testemunhas:

Américo Rodrigues da Silva

Nome:

R.G.: 17.936.486-8

Imone M. Benatti

Nome:

R.G.: 21.513.702.0